



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 28/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, Presidente com relatoria avocada, Cristina Cruz e José Agostino Salata, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n. 01 de 2023, de autoria da Vereadora Cristina Cruz.

Dois Córregos, 02 de março de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteadó
Presidente - Relatora

Cristina Cruz
Membro

José Agostino Salata
Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.28 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
332	15/03/23 11:38	1/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo nº 01 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de fevereiro de 2023, às 10h e 52 min.

Ementa: “Concede título de cidadão Dois-Correguense ao Bispo da Diocese de São Carlos Dom Luiz Carlos Dias”.

Autoria: Vereadora Cristina Cruz.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 01/2023, de autoria da Vereadora Cristina Cruz, dispõe sobre a concessão de título de cidadão dois-correguense ao Bispo da Diocese de São Carlos Dom Luiz Carlos Dias.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. Ela é da vereadora, e a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal (art. 28, XIII da Lei Orgânica Municipal):

“Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

[...]

XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas”. (Destacado)

Vale lembrar que, para a aprovação do presente projeto é necessário o voto favorável de dois terços dos membros da câmara, conforme art. 23, §3º, III da Lei Orgânica do Município:

“Art. 23. A discussão e a votação de matérias constantes da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.gov.br

Dei

Cristina

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem". (Destacou-se)

Ademais, ressalta-se que há previsão legal para a concessão de título de cidadão Dois-correguense no Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 119, §1º, inciso V, que assim nos mostra:

"Art. 119. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos externos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.

§ 1º Dentre outras situações possíveis previstas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou em legislação federal aplicável, constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

[...]

V - concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem." (Destacou-se)

Nesse mesmo sentido, o art. 174, do próprio Regimento, determina quem pode ser beneficiado com a concessão do título de cidadão:

"Art. 174. A Câmara Municipal poderá conceder os títulos honoríficos de:

I - cidadão dois-correguense, para as pessoas não naturais de Dois Córregos que tenham prestado serviços relevantes ao Município ou de alguma forma contribuído para a valorização, o prestígio e o reconhecimento municipal;

II - cidadão emérito, para as pessoas que, naturais de Dois Córregos, tenham sempre demonstrado por suas palavras, gestos e ações apreço incondicional ao Município e também contribuído para a valorização, o prestígio e o reconhecimento municipal;"

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece que deve ser feito, de acordo o art 34, § 2º, alínea "g", do Regimento interno, não há parece haver qualquer irregularidade ou imoralidade nessa propositura.

oai

Quatino



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 01 de março de 2022.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.gov.br

Dani

Crustino

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Constituição e Justiça